

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público externo e da realização de audiências presenciais no prédio da Vara do Trabalho de Carazinho no período de 05 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, em razão de obras de melhoria na acessibilidade, estabelece a manutenção das atividades internas dos servidores via acesso lateral, prevê o acesso para a realização de perícias agendadas, e dá outras providências.

O(A) JUIZ(A) DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de execução de obras estruturais para adequação e melhoria da acessibilidade no acesso principal do prédio do Foro da Vara do Trabalho de Carazinho;

CONSIDERANDO que a existência e viabilidade do acesso lateral ao prédio permitem a circulação e manutenção regular do trabalho presencial dos(as) servidores(as), terceirizados(as), vigilantes e estagiários(as) na Secretaria, visto que suas instalações internas não serão afetadas pelas obras de acessibilidade;

CONSIDERANDO o dever de resguardar a integridade física e a segurança do público externo, partes e advogados(as), direcionando o atendimento e as audiências para meios virtuais e telemáticos durante o período das obras;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservação da realização de exames e atos periciais agendados, garantindo às partes, peritos e assistentes técnicos o acesso seguro ao prédio;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponíveis asseguram a continuidade plena dos serviços e do atendimento jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o atendimento presencial ao público externo e a realização de audiências presenciais no prédio da Vara do Trabalho de Carazinho no período de 05 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, em virtude das obras de melhoria e adequação da acessibilidade da edificação, ressalvado o disposto no Art. 5º desta Portaria.

Art. 2º As atividades internas da Secretaria da Vara do Trabalho de Carazinho e o expediente normal dos(as) servidores(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e estagiários(as)

prosseguirão regularmente de forma presencial, devendo a entrada e saída do prédio ser efetuadas exclusivamente pelo acesso lateral.

Art. 3º O atendimento ao público em geral, partes, advogados(as) e procuradores(as) será prestado de forma integralmente remota e telemática, no horário regimental do expediente forense (das 10h às 16h), por meio dos seguintes canais de comunicação:

- **Balcão Virtual:** Plataforma de atendimento por videoconferência oficial do TRT da 4ª Região;
- **E-mail institucional:** varacarazinho@trt4.jus.br;
- **Telefone:** (54) 3316-1660.

Art. 4º As audiências designadas para o período de 05 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026 serão mantidas e realizadas exclusivamente na modalidade telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência institucional (Zoom / PJe-Mídia).

§ 1º Na inviabilidade técnica ou operacional comprovada de participação por videoconferência por qualquer das partes, advogados(as) ou testemunhas, caberá à parte interessada peticionar justificadamente nos autos para apreciação e deliberação do juízo.

§ 2º As orientações detalhadas e os links de acesso às salas de audiência telepresencial serão previamente disponibilizados e juntados aos autos dos processos eletrônicos correspondentes.

Art. 5º As perícias presenciais agendadas para o período de 05 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, a serem realizadas nas dependências da Vara do Trabalho de Carazinho, terão seu acesso preservado nas mesmas condições e vias de acesso asseguradas aos servidores, terceirizados, vigilantes e estagiários, devendo a entrada e a saída de peritos, partes e assistentes técnicos ocorrerem exclusivamente pelo acesso lateral do prédio.

Art. 6º A fluência dos prazos processuais nos processos eletrônicos em curso no sistema PJe não sofrerá solução de continuidade, correndo regularmente nos termos da legislação processual aplicável.

Art. 7º As medidas judiciais urgentes ou que visem a evitar o perecimento de direito serão apreciadas com prioridade pelo(a) magistrado(a) no exercício da jurisdição na unidade judiciária.

Art. 8º Encaminhe-se cópia desta Portaria para ciência e registro:

- À Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- À Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Carazinho/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS e Tapera/RS.
- À Procuradoria do Trabalho do Município / Ministério Público do Trabalho da 4ª Região;
- Às demais autoridades locais e entidades de classe interessadas.

Art. 9º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e afixe-se cópia do presente ato na entrada do prédio da Vara do Trabalho de Carazinho, bem como divulgue-se no portal da internet do TRT da 4ª Região.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de 05 de outubro de 2026.

Carazinho/RS, 04 de setembro de 2026.

VINICIUS DANIEL
PETRY:80144

Assinado de forma digital por
VINICIUS DANIEL PETRY:80144
Dados: 2026.09.08 13:05:52 -03'00'

Vinicius Daniel Petry

Juiz do Trabalho Titular / Diretor(a) do Foro da Vara do Trabalho de Carazinho